

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2025/025663

RECORRENTE: CLEIDENICE DA SILVA PIMENTEL

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: E316002254

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 230, IX do CTB. Aplicação de Penalidade de Multa. Obrigação Solidária natureza de aplicabilidade de multa de responsabilidade do proprietário (falta de uso de equipamentos obrigatórios) nos termos do artigo 257 do CTB. Recurso Conhecido e Improvido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo condutor, em face do rigor do artigo 230, Inc. IX, do CTB, com base no auto de infração lavrado no dia 07/06/2024, na Rod. BA099, Km 22 – Camaçari/Bahia.

Alega o Recorrente que as notificações foram emitidas em nome do proprietário, quando deveria sê-lo em seu nome, por aduzir que à época da ocorrência figurava como condutor do veículo, atribuindo a responsabilidade de pagamento de multa exclusivamente a si.

Nas suas razões, em que pese a narração fática, bem como requer a transferência da pontuação para o seu prontuário, todavia a infração decorre de ato de responsabilidade do proprietário do veículo. **Junta a documentação obrigatória e pugna pela declaração de insubsistência do AIT.**

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Isto posto, verifico que as razões recursais não atendem aos interesses legais do Recorrente, e evidentemente as argumentações contidas nas razões recursais não prosperam, pois o AIT é subsistente e regular, ficando admitido pela descrição da infração “CONDUZIR O VEÍCULO SEM EQUIPAMENTO OBRIGATÓRIO” sendo o infrator, independentemente de quem estava o condutor, de responsabilidade do proprietário, nos termos da tela de cadastro de infração que junto aos autos neste ato.

Em que pese o Recorrente alegue insubsistência do AIT com base no artigo 280 e 281 do CTB, certo é que não é possível vislumbrar qualquer ilegalidade ou irregularidade na lavratura do AIT, pelas razões acima expostas, bem como base no artigo 257 do CTB e artigo 1º da Resolução 108 do CONTRAN. Vejamos:

Isto posto, verifico que as razões recursais **NÃO** atendem aos interesses do recorrente, pois que em matéria de fato e de Direito, em nada afetam as argumentações aqui proferidas, desta forma e por estes motivos, **VOTO** no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **IMPROVIDO**, pelas em razões ora expostas, julgando o Registro do Auto de Infração nº

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

E316002254 válido, mantendo-se a responsabilidade de **CLEIDENICE DA SILVA PIMENTEL** pela infração circunscrita no artigo 218, II do CTB.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **IMPROVIDO**, julgando como inquestionável o Auto de Infração nº **E316002254** por ser válido, mantendo-se a responsabilidade de **CLEIDENICE DA SILVA PIMENTEL** pela **infração circunscrita no artigo 230, IX do CTB**.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 10 de março de 2026.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI